



RESOLUÇÃO Nº 066/2022 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Integração Estudantil (PIEst) da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012 – CONCUR) e considerando Ofício nº 566/2022-PRAE-ATA (11.01.05.01), Nota nº 030/2022/Reitoria-ASSEJUR e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Integração Estudantil (PIEst), os Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e os Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD), de acordo com o disposto nesta Resolução.

§1º O PEst é constituído por um conjunto integrado de políticas que tem como objetivo promover o acesso, apoiar a permanência e a conclusão dos acadêmicos, bem como, garantir a integração e a inclusão dos estudantes ao contexto acadêmico e social.

§2º Os Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e os Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD) são estruturas integrantes do PEst nas unidades administrativas da UNEMAT.

Art. 2º O PEst tem como objetivos:

I. Disponibilizar informações institucionais aos estudantes para familiarização e integração com o ambiente universitário.

II. Acompanhar o desenvolvimento do estudante, desde o seu ingresso, mobilizando ações que favoreçam a sua formação.

III. Desenvolver ações educativas visando à melhoria do processo de adaptação/transição do estudante no ambiente acadêmico.

IV. Envolver a direção das unidades administrativas e das faculdades, as coordenações de curso, as entidades e representações estudantis, no processo de integração dos estudantes.

V. Ofertar programas de incentivo à permanência estudantil.

VI. Assegurar, por meio do NIAD, a inclusão de pessoas com deficiência à comunidade acadêmica, promovendo ações que eliminem ou reduzam barreiras pedagógicas, atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais e programáticas.

VII. Apoiar, orientar e acompanhar a inclusão dos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas no âmbito da universidade.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º O Programa de Integração Estudantil (PIEst) será executado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) em conjunto com as unidades administrativas, os seus Centros de Assuntos Estudantis (CAEst) e Núcleos de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD), em torno das seguintes ações:

- I. Acompanhamento das Entidades e Representações Estudantis.
- II. Acompanhamento dos estudantes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas (políticas de ações afirmativas), os beneficiários de auxílios e os bolsistas.
- III. Recepção Acadêmica e eventos afins.
- IV. Atendimento psicológico.
- V. Atendimento social.
- VI. Orientações sobre procedimentos acadêmicos e institucionais.

Art. 4º O PEst será desenvolvido com recursos próprios, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e também por convênios, contratos e parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

Parágrafo Único As ações do PEst oriundas de recursos externos seguirão as determinações do financiador sem que se descumpram os dispositivos desta Resolução.

Art. 5º A PRAE e as unidades administrativas poderão atuar na captação de recursos externos e/ou internos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Compete à PRAE:

- I. Organizar, propor, acompanhar e divulgar as ações integrativas da Unemat.
- II. Assessorar as equipes das unidades administrativas nas ações propostas.
- III. Orientar os CAEst e os NIAD quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento por meio de estudos, análises e relatórios, das ações do PEst e dos estudantes.

Art. 7º Compete às unidades administrativas:

- I. Implementar o CAEst e o NIAD por meio de aprovação do Colegiado Regional.
- II. Propor a designação de Comissões Especiais para ações no âmbito do PEst, se necessário.
- III. Divulgar o conteúdo e a operacionalização das ações de integração estudantil.
- IV. Informar à Prae sobre as ações do PEst executadas.



CAPÍTULO III DOS CENTROS DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 8º O Centro de Assuntos Estudantis (CAEst) é um ambiente de integração, acolhimento e apoio aos estudantes, agregando ações destinadas à comunidade estudantil em suas necessidades acadêmicas, pedagógicas, psicológicas e sociais, podendo ser de caráter transitório, conforme necessidade e disponibilidade de servidores e parceiros.

Art. 9º O CAEst será instituído nos Câmpus Universitários da UNEMAT, com estrutura física e organizacional para o seu funcionamento, conforme projeto local.

Parágrafo Único O CAEst poderá ser instituído em um Núcleo Pedagógico, quando em parceria com o município, e/ou na Diretoria de Educação a Distância, sob a supervisão do Câmpus Universitário a que estiver vinculado.

Art. 10 O CAEst tem como finalidade contribuir com a ampliação das condições de permanência e êxito dos estudantes, atentando às demandas educacionais de modo a identificar, encaminhar e acompanhar situações de ordem social, psicológica e pedagógica relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 11 São atribuições do CAEst:

I. Estruturar o processo de seleção estudantil para concessão de auxílios, conforme Programa de Assistência Estudantil.

II. Propor a constituição de comissões locais para o acompanhamento dos estudantes beneficiários de auxílios, ingressantes pelo sistema de reserva de vagas e bolsistas.

III. Orientar quanto à concessão de auxílios.

IV. Identificar, semestralmente, os estudantes PcD matriculados na unidade administrativa e informar à PRAE.

V. Promover, em parceria com a PRAE, a Recepção Acadêmica.

VI. Ofertar assistência psicopedagógica aos estudantes, por meio de profissionais especializados da Unemat.

VII. Identificar, junto aos segmentos docente, técnico e discente, situações de assédio moral, sexual, racismo, homofobia, violência de gênero, entre outros, e propor ações de combate.

VIII. Promover, em parceria com a extensão universitária, ações de cultura, esporte e lazer, no âmbito universitário.

IX. Promover atividades de educação em saúde, cidadania, direitos humanos, diversidade, pluralidade étnico-racial e qualidade de vida.

Art. 12 As ações do CAEst se fundamentam na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a permanência, em caráter multi, inter e transdisciplinar, contemplando cinco eixos de atuação:

I. Ensino/aprendizagem/necessidade educacional específica/pessoa com deficiência.

II. Acolhimento/recepção acadêmica.

III. Pertencimento/integração/inclusão.

IV. Assistência/auxílios.



V. Atendimento/parcerias.

Art. 13 O coordenador do CAEst, responsável por sua gestão e pelas ações desenvolvidas pelos membros da equipe, poderá ser um docente ou um profissional técnico do ensino superior.

Art. 14 A equipe do CAEst poderá ser formada por membros da comunidade acadêmica da Unemat.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE

Art. 15 O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (NIAD) consiste em uma instância psicopedagógica, instituída na Unemat, com o propósito de promover a acessibilidade, a inclusão, a permanência e o acompanhamento de pessoas com deficiência e necessidades educacionais específicas.

Art. 16 As atividades desenvolvidas no NIAD são voltadas para a comunidade acadêmica com NEE e PCD, além dos povos tradicionais, quilombolas, refugiados, dentre outros.

Art. 17 A equipe do NIAD poderá ser formada por membros da comunidade acadêmica da Unemat.

Parágrafo Único A instalação do NIAD será regida por Regimento específico.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 18 O acompanhamento dos estudantes é de responsabilidade da Assessoria de Gestão de Acompanhamento Estudantil da PRAE, em conjunto com o CAEst e o NIAD, nas unidades administrativas.

Art. 19 Em relação aos ingressantes pelo sistema de reserva de vagas, aos bolsistas, e os beneficiários de auxílios, o acompanhamento acontecerá por meio de:

- I. Levantamento sistemático dos estudantes nessas condições.
- II. Encontros periódicos.
- III. Diálogos com os setores responsáveis pela administração dos auxílios e bolsas.
- IV. Relatórios semestrais e anuais.

Art. 20 O NIAD acompanhará os estudantes com NEE e PCD, desde o encaminhamento de suas solicitações, via módulo próprio, no SIGAA, para atendimento por um agente universitário, ao diálogo articulado entre as coordenações dos cursos que estiverem vinculados e os profissionais contratados.



Seção I

Do Acompanhamento de Estudante com NEE e PcD

Art. 21 O estudante com Necessidades Educacionais Específicas - NEE é atendido a partir de solicitação encaminhada, via Módulo NEE, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SigaA).

§1º As NEE podem gerar limitações e/ou dificuldades que demandam apoio institucional especial, no processo de ensino-aprendizagem-avaliação, em caráter permanente ou temporário.

§2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º São considerados estudantes com Necessidade Educacionais Específicas os que apresentam, esporadicamente, alguma necessidade educativa específica, como aqueles que apresentam dificuldades com o idioma. Estão incluídos nesse grupo os estudantes que possuem altas habilidades/superdotação.

§4º O acompanhamento pedagógico é assegurado aos estudantes PCD com NEE desde o seu ingresso nos cursos de graduação ou de pós-graduação da Unemat.

§5º O acompanhamento pedagógico não substitui e/ou prescinde das atividades formativas propostas pelos docentes.

§6º Os estudantes PCD e com NEE podem fazer parte do Programa Bolsa Integradora Pessoa com Deficiência (Bolsa Integradora).

Art. 22 A Bolsa Integradora, institucionalizada por resolução específica, tem como objetivo contribuir para a aprendizagem dos estudantes PCD em seu respectivo curso.

Parágrafo Único A Bolsa Integradora pode ser destinada a um estudante com deficiência ou com expertise em alguma deficiência e que apresente uma ação de trabalho para auxiliar PCD e NEE.

Art. 23 O acompanhamento dos bolsistas da Bolsa Integradora alcançará:

- I. Os processos de seleção.
- II. As reuniões sistemáticas para avaliação das atividades pedagógicas de seu plano de trabalho.
- III. A revisão e o encaminhamento dos relatórios das ações realizadas.

Seção II

Do auxílio financeiro para participação em eventos

Art. 24 O auxílio financeiro para participação em eventos é um benefício de apoio destinado, exclusivamente:

I. Aos estudantes participantes de eventos científicos, tecnológicos e culturais, com trabalhos inscritos e comprovadamente aprovados (carta de aceite ou documento oficial equivalente) para apresentação.

II. Aos estudantes participantes de eventos culturais como representante da Unemat, com apresentação artística.



III. Aos representantes eleitos das entidades estudantis da Unemat - Diretório Central dos Estudantes (DCE), Centro Acadêmico (CA), Atlética Universitária, Liga Acadêmica e Empresa Júnior - participantes de eventos político-acadêmicos do segmento.

IV. Aos estudantes atletas representantes da Unemat em eventos esportivos.

Parágrafo Único As diretrizes e os procedimentos para a concessão do auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo estarão disciplinadas em Edital de fluxo contínuo.

Art. 25 Os auxílios serão concedidos em duas modalidades:

- I. para participação em eventos dentro do Estado de Mato Grosso.
- II. para participação em eventos fora do Estado de Mato Grosso.

Art. 26 A concessão do auxílio depende da disponibilidade orçamentária e financeira da instituição e será regulada por edital específico anual.

Art. 27 Em caso de trabalho com mais de um autor, quando a ajuda de custo não for solicitada pelo primeiro autor, o segundo poderá fazê-la em iguais condições e assim sucessivamente;

Parágrafo Único Será concedido apenas 01 (um) auxílio por trabalho.

Art. 28 O solicitante não poderá apresentar inadimplência ou pendência de natureza financeira ou técnica com a UNEMAT.

Seção III Do Seguro Acadêmico

Art. 29 O seguro acadêmico tem como finalidade assegurar o bem-estar e a integridade dos estudantes em relação aos riscos concernentes ao desenvolvimento das atividades acadêmicas, laboratoriais e de estágio, dentro e fora das dependências da instituição.

Parágrafo Único Todos os acadêmicos regularmente matriculados na instituição terão direito ao seguro acadêmico, observadas as condições gerais e contratuais do seguro contratado.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES E REPRESENTAÇÕES ESTUDANTIS

Art. 30 Compreende-se como entidades e representações estudantis as agremiações constituídas pelos estudantes da graduação e pós-graduação, com o escopo de planejar, propor, operacionalizar, socializar, promover e defender a vida acadêmica.

Parágrafo Único As entidades e representações têm autonomia para organização, independente da unidade administrativa.

Art. 31 São Representações Estudantis no âmbito da Unemat:

- I. O Diretório Central dos Estudantes (DCE).
- II. O Centro Acadêmico (CA).



Art. 32 São Entidades Estudantis no âmbito da Unemat:

- I. As Atléticas Universitárias.
- II. As Ligas Acadêmicas.
- III. As Empresas Juniores.

Art. 33 As solicitações/propostas por entidades de representações estudantis devem seguir trâmites internos da UNEMAT, acompanhadas pela PRAE.

Parágrafo Único Os critérios, fluxogramas processuais, procedimentos e demais regramentos deverão ser objetos de Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DA RECEPÇÃO ACADÊMICA E EVENTOS AFINS

Art. 34 A recepção acadêmica, articulada pela PRAE e unidades regionalizadas será promovida localmente pelo CAEst, consiste em um evento semestral para recepcionar e acolher calouros e veteranos, no início do período letivo.

Art. 35 A recepção acadêmica planejada e organizada poderá ter uma programação híbrida, com atividades no formato on-line, que promovam, para toda a comunidade acadêmica, o sentido de unidade e pertencimento na diversidade, assim como a realização de atividades presenciais nas unidades administrativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela PRAE.

Art. 37 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário em especial as Resoluções nº 002/2022-Ad *Referendum* do CONSUNI e nº Resolução nº 009/2022-CONSUNI.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 05 e 06 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI